



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 5.209

Autoriza a aprovação de projeto de legalização de edificação residencial, de propriedade do Sr. Edjalma dos Santos Brunório.

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar o projeto de legalização da edificação residencial de propriedade do Sr. Edjalma dos Santos Brunório, situada na rua Vila Rica com rua Umbelina Costa Lucas, nº 320, Bairro Vila Rica, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 138/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 28 de setembro de 1992

Noberto
Eduardo Norberto Ferreira
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 680, de 01/10 192.